



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS

Fórum João Mendes Júnior – Pça João Mendes, s/nº - 22º and. - sl. 2207 – 01501-900 – F: 2171-6363 -
sp2regpub@tj.sp.gov.br

Ofício Circular nº 280/2011-ter
Processo nº 0034563-65-2010
(favor mencionar esta referência)

São Paulo, 15 de fevereiro de 2011.

Senhor Oficial:

Com o presente, expedido nos autos de Pedido de Providências com o número em epígrafe, em que figura como interessada a Gerência do Sistema de Informações sobre Nascido Vivo - Sinasc, encaminho a Vossa Senhoria cópia de fls. 03 a 06 e da sentença proferida no processo supra mencionado, para conhecimento e cumprimento.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO
JUIZ DE DIREITO



Secretaria Municipal da Saúde – SMS
Coordenação de Epidemiologia e Informação – CEInfo
Gerência do Sistema de Informações sobre Nascido Vivo - SINASC

30

Considerando o disposto no Artigo 4º da Lei 8.935/94, que dispõe sobre serviços notariais e de registro.

Considerando o relevante interesse público que cerca a matéria e o esforço realizado pelo Estado, tanto no âmbito da União, quanto dos Estados-Membros e dos Municípios, para minimizar ocorrências de nascimentos sem seu consequente registro civil.

Considerando o disposto na Portaria N° 116, de 11 de fevereiro de 2009, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde.

Considerando que as secretarias municipais de saúde são gestoras do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – SINASC e Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM, estabelecendo e divulgando diretrizes, normas técnicas, procedimentos e rotinas de gerenciamento dos sistemas no âmbito de seu território, em caráter complementar à atuação das esferas Federal e Estadual.

Considerando que cabe à Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, fornecer e controlar a utilização de formulários de Declaração de Nascido Vivo – DN, por todos os estabelecimentos de saúde que realizam partos, bem como por profissionais médicos e enfermeiros nela cadastrados para assistência nos partos domiciliares e pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais da capital.

Considerando que cada formulário de DN é composto de três (3) vias e cada uma delas tem o seguinte destino:

- **Via branca** – Secretaria Municipal da Saúde (Supervisão Técnica de Saúde – para estabelecimentos de saúde, ou, Gerência do SINASC, para Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais da capital e profissionais cadastrados nesta Secretaria que prestam assistência nos partos domiciliares).
- **Via amarela** – Pai ou responsável legal para obtenção da certidão de nascimento.
- **Via rosa** – Arquivo no estabelecimento de saúde (prontuário da gestante ou do recém-nascido).

5/1/2011



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO



Secretaria Municipal da Saúde – SMS
Coordenação de Epidemiologia e Informação – CEInfo
Gerência do Sistema de Informações sobre Nascido Vivo - SINASC

Considerando que cada instituição é responsável por prestar contas à Secretaria Municipal da Saúde dos formulários de DN utilizados ou cancelados.

Estabelece:

Artigo 1º - Em partos ocorridos no domicílio, sem assistência de qualquer profissional de saúde, a Declaração de Nascido Vivo será preenchida pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais da capital.

Artigo 2º - Em partos ocorridos no domicílio, com assistência de profissionais da saúde não cadastrados na Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, a Declaração de Nascido Vivo também será preenchida pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais da capital.

Artigo 3º - Os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais da capital encaminharão à Gerência do SINASC da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, até o dia 10 do mês subsequente, as vias brancas das DN utilizadas e preenchidas, bem como e os formulários eventualmente cancelados por rasura (as três vias).

Parágrafo Único: Nessas circunstâncias, as demais vias da DN terão o seguinte destino:

Via amarela – ficará sob a guarda do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais responsável pelo assentamento do nascimento.

Via rosa - será entregue ao pai ou responsável para ser apresentada à unidade básica de saúde na primeira consulta da criança.

Artigo 4º - Não havendo ocorrência de assentamento dessa natureza, os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais da capital, por meio de mensagem eletrônica a ser enviada para o endereço sinasc@prefeitura.sp.gov.br, informarão até o dia 10 de mês subsequente, que não houve registro de nascimento domiciliar.

Artigo 5º - Para obtenção de formulários de Declaração de Nascido Vivo os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais da capital deverão preencher requerimento de cadastro (anexo 1) conforme Portaria CCD-17 de 5-5-2010, DOE de 07/05/2010, seção 1, p. 32, devidamente assinado pelo responsável por sua guarda e controle.

Parágrafo Único: Caso o responsável não possa pessoalmente retirar os formulários, outorgará procuração delegando o transporte desses documentos.

5/1/2011





Secretaria Municipal da Saúde – SMS
Coordenação de Epidemiologia e Informação – CEInfo
Gerência do Sistema de Informações sobre Nascido Vivo - SINASC

SP

Artigo 6º - A solicitação de formulários de DN ocorrerá por meio de mensagem eletrônica a ser enviada para o endereço sinasc@prefeitura.sp.gov.br, com antecedência mínima de dois (2) dias da data de retirada.

Artigo 7º - A Gerência do SINASC da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo comunicará ao MM Juiz Corregedor da Vara de Registros Públicos da capital, tão logo tenha conhecimento, de todo e qualquer extravio ou furto de formulário de Declaração de Nascido Vivo ocorrido em estabelecimento de saúde que realiza partos na cidade, informando sua numeração, nome da instituição, data do Boletim de Ocorrência.

5/1/2011



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO



**ANEXO 1 – REQUERIMENTO DE CADASTRO PARA OBTENÇÃO DE
DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO (DN)**

Ofício de Registro Civil

Nome completo sem abreviações

Endereço de residência _____
N° _____ Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Tel celular: () _____ Tel residencial: () _____
E-mail: _____
RG: _____ CPF: _____

Venho solicitar cadastramento na condição de **responsável** pelo controle das
Declarações de Nascido Vivo na Instituição: _____
Endereço _____ N° _____
Complemento: _____ Bairro: _____ São Paulo - SP
CEP: _____ Tel () _____ Email _____
CNPJ: _____ CNES: _____

para obtenção de formulários de **Declaração de Nascido Vivo** para uso segundo
normas éticas e legais previstas na legislação brasileira.

Nestes termos pede deferimento,

São Paulo, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-000

11

CONCLUSÃO

Em 03/01/2011, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito Dr. **Guilherme Madeira Dezem**. Eu, Cristina
Formenton Marsaiolli, Escrevente, subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **0034563-65.2010.8.26.0100 - Pedido de Providências**
Requerente: **Sinasc - Sistema de Informação Sobre Nascimento Vivo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Madeira Dezem**

Vistos.

Cuida-se de expediente ajuizado pela Secretaria Municipal de
Saúde de São Paulo, relacionado com a sugestão, no âmbito da Capital, de disciplinar o
preenchimento da Declaração de Nascimento Vivo, na Capital, nos casos de nascimentos
ocorridos em domicílio.

A inicial veio instruída com cópia de propostas no preenchimento
das DNVs, seguindo manifestação da ARPEN/SP e da representante do Ministério Público,
favoráveis à sugestão (fls 8/10vº).

É o breve relatório.

DECIDO.

A proposta oferecida comporta acolhimento, impondo-se a
observância das sugestões preconizadas, que, na prática, já vinha sendo obedecida pelos
Oficiais Registradores.

0034563-65.2010.8.26.0100 - lauda 1



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME MADEIRA DEZEM. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0034563-65.2010.8.26.0100 e o código 250000001ZDA3

5/1/2011



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-000

122

Nesse sentido, destaco que a própria ARPEN/SP reconheceu que o sistema irá proporcionar melhor controle (fls. 09).

Bem por isso, acolho a sugestão para determinar aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Capital a adoção das diretrizes traçadas a fls. 03/05, cujo texto, juntamente com o modelo de cadastro, passam a integrar a presente decisão e servirá de roteiro aos Oficiais nos procedimentos a serem observados em relação aos partos ocorridos em domicílio.

Com cópia da presente decisão, é de fls. 03/06, oficie-se aos Oficiais dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Capital para ciência e cumprimento.

Com cópia integral dos autos, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento.

R.L.

São Paulo, 03 de janeiro de 2011.

0034563-65.2010.8.26.0100 - lauda 2



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME MADEIRA DEZEIM. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0034563-65.2010.8.26.0100 e o código 250000001ZDA3.

5/1/2011